



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202300047002799/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual da AGÊNCIA GOIANA DE ASSIS. TÉC, EXT. RURAL E PESQ. AGROP. - EMATER, referente ao exercício de 2022.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300047002799/102-01, que tratam de Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER, referente ao exercício de 2022, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA**, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I – julgar regular com ressalva as contas tratadas no presente processo, em razão da divergência de despesas com multas e juros; existência de saldo invertido em 2022; ausência de extrato da conta 104.04204.06000005160.292; e bens Imóveis com saldo superavaliado, determinando a expedição de quitação ao responsável, Sr. Pedro Leonardo de Paula Rezende, nos termos do art. 73, §2º, da Lei n.º 16.168/07;

II – recomendar à entidade jurisdicionada no sentido de que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas;

III – destacar a possibilidade de reabertura das contas, conforme §2º, do art. 129, da Lei n.º 16.168/07; e dos efeitos constantes no art. 71, da Lei n.º 16.168/07, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços de engenharia paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IV – determinar o **arquivamento** dos autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047002799

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 28/11/2024 17:02
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 28/11/2024 17:02
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 25/11/2024 10:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 25/11/2024 12:04
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 26/11/2024 15:05
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 25/11/2024 10:35
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 27/11/2024 17:29
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 25/11/2024 11:24
Função: Procurador assinante

